



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Publicado no D.O.U.

Dia: 04/04/18

Página: 125

Seção: 3

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 18/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE POR
INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA AMJ
AUTO LOCADORA LTDA - ME.

PROCESSO Nº 02000.208673/2017-98

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei 13.502/2017 e Decreto 8.975, de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 9.085, de 29 de junho de 2017, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, inscrito no CNPJ sob o n. **37.115.375/0002-98**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **ROMEU MENDES DO CARMO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 244.255.161-68, portador da Identidade nº 646.270 SSP/DF, nomeado pela Portaria nº. 853 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, página 3, seção 2, em 31 de maio de 2016, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AMJ AUTO LOCADORA LTDA - ME**, com sede na Avenida Pau Brasil, Nº 6, Edifício E-Business, sala 1702, Águas Claras – Brasília/DF, CEP: 71.916-500, CNPJ nº 08.865.102/0001-81, doravante designada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio-Gerente **MARCELO NOVAES DE SOUZA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta, RG nº 1.369.975, SSP/DF e CPF nº 695.616.301-25, e tendo em vista o que consta no processo epigrafado, e em observância às especificações constantes no Termo de Referência E no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 08/2014** e seus Anexos, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de três veículos do Contrato nº 18/2017, correspondente a 60% do valor global do contrato, conforme Decreto Nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018 e alterações contratuais conforme Portaria MPDG nº 409/2016, de 21 de dezembro de 2016.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A partir de 15/03/2018, o Contrato passará a ter os seguintes valores:

- a) Valor global do contrato: R\$ 357.120,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte reais);
- b) Valor Mensal do contrato: R\$ 29.760,00 (Vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Conforme determina o Decreto nº 9.287/2018, combinado com a Portaria Nº 409/2016/MPDG, as cláusulas a seguir passam a vigorar com a seguinte redação:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

(...)

1.2. Objeto da contratação:

Item	Tipo de Veículo	Quantidade de Veículos	Estimativa de km rodado	Valor do Km rodado
3	Veículos de representação	2	36000	R\$ 9,92

1.3. Referidos veículos são de uso exclusivo do Ministro de Estado e do Secretário Executivo deste Ministério.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

(...)

5.25. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso 9.15 da Cláusula Nona, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

5.26. Na hipótese prevista na cláusula 5.25, e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

5.27. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem às cláusulas 5.25. e 5.26.;

5.28. Os pagamentos previstos na cláusula 5.26, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

(...)

7.7.

(...)

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, dispensados até a data da extinção do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(...)

9.13. Exigir declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

9.14. Exigir a indicação de preposto da CONTRATADA para representá-la na execução do contrato;

9.15. Verificar a comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

(...)

12.6. Em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ensejará na Possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Unidade/Gestão: 440001/00001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 18.1222.1242.0000.001

Natureza de Despesa: 33.90.37

Nota de Empenho: 2018NE800036

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília-DF, 02 de abril de 2018.



ROMEU MENDES DO CARMO

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e
Administração



MARCELO NOVAES DE SOUZA

AMJ Auto Locadora Ltda.